



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**GARARU DA COMARCA DE GARARU  
Praça Rio Branco, Bairro Centro, Gararu/SE, CEP 49830000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**Dados do Processo**

Processo: 202069000326

Número Único: 0000325-11.2020.8.25.0031

Classe: Procedimento Comum

Situação: Andamento

Processo Origem: \*\*\*\*\*

Distribuição: 06/04/2020

Competência: Gararu

Fase: POSTULACAO

Processo Principal: \*\*\*\*\*

**Assuntos**

- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez
- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Indenização por Dano Moral - Ato Ilícito

**Dados das Partes**

Requerente: MANOEL MESSIAS DOS SANTOS

Endereço: POVOADO SÃO MATEUS

Complemento:

Bairro: ZONA RURAL

Cidade: GARARU - Estado: SE - CEP: 49830000

Requerente: Advogado(a): ELTON SOARES DIAS 10289/SE

Requerido: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Endereço: RUA SENADOR DANTAS - 5º ANDAR

Complemento: PRÉDIO

Bairro: CENTRO

Cidade: RIO DE JANEIRO - Estado: RJ - CEP: 20031201



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

**GARARU DA COMARCA DE GARARU**  
**Praça Rio Branco, Bairro Centro, Gararu/SE, CEP 49830000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**Processos Apenasdos:**

--

**Processos Dependentes:**

--



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**GARARU DA COMARCA DE GARARU  
Praça Rio Branco, Bairro Centro, Gararu/SE, CEP 49830000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202069000326

**DATA:**

06/04/2020

**MOVIMENTO:**

Distribuição

**DESCRIÇÃO:**

Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 202069000326, referente ao protocolo nº 20200406182003179, do dia 06/04/2020, às 18h20min, denominado Procedimento Comum, de Invalidez, Ato Ilícito.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO  
DA \_\_\_\_ VARA CÍVEL DE GARARU/SE.**

**MANOEL MESSIAS DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, desempregado, RG nº 740.792 SSP/SE, CPF nº 451.669.435-20, residente e domiciliado ao Povoado São Mateus, S/N, Zona Rural, Gararu/SE, CEP nº 49830-000, vem, através de seu advogado e procurador in fine, (procuração anexa), com escritório profissional na Travessa Guaporé, nº 889, bairro América, Aracaju/SE, local onde recebe ofícias e intimações, vem, respeitosamente a presença de Vossa Excelência, para propor:

**AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT C/C PEDIDO DE  
DANO MORAL**

em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita com CNPJ nº 09248608/0001-04, com endereço na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º Andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.031-201, pelos fatos que a seguir expõe:

**QUANTO À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO (ARTIGO 319,  
INCISO VII DO NOVO CPC)**

01. O Requerente opta pela não realização de audiência conciliatória (artigo. 319, inciso VII do novo CPC).

## I - DOS FATOS

02. O Requerente sofreu um acidente de trânsito quando trafegava com sua motocicleta, se envolvendo em uma colisão com uma bicicleta, em virtude da acidente foi levado pela SAMU para o Hospital de Urgência de Sergipe - HUSE, sendo atendido e liberado no mesmo dia, porém, passou a sentir dores e retomou ao hospital, onde foi medicado e liberado, relato obtido pelo B.O em anexo.

03. Em virtude do acidente, o Requerente deu entrada no HUSE - Hospital de Urgência de Sergipe, levado pelo SAMU, no hospital o Autor passou por alguns tratamentos como vemos na documentação em anexo, sendo detectado pelos médicos em seu primeiro atendimento, fratura de face e joelho esquerdo, em virtude das dores que vinha sentindo procurou novamente o hospital e foi detectado fratura nas costelas, apesar do bom procedimento médico, o Requerente ficou com sequelas permanentes.

04. O relatório médico produzido pelo Dr. Renato Teixeira, CRM 1450, ortopedia e traumatologia, informa que o acidente deixou sequelas permanentes classificadas como perda parcial da flexão e debilidade do membro inferior esquerdo e sequelas permanentes em arcos costais.

05. Apesar de toda a documentação e provas, comprovando o acidente de trânsito e comprovando as sequelas deixadas pelo acidente, a Requerida negou o pagamento da indenização.

06. Diante disso, em virtude de ter sido negado o seu pedido de indenização decorrente das sequelas deixada pelo acidente de trânsito em que foi vítima, não restou outra alternativa ao Autor, senão valer-se do Poder Judiciário para resguardar os seus direitos.

## II - DO DIREITO

### II.I-DO DEVER DE INDENIZAR DA REQUERIDA

07. O seguro DPVAT, que é o seguro responsável pelo pagamento da indenização aos danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, instituído pela da Lei 6.194/74, é um procedimento simples e sequer é preciso advogado ou terceiro para fazer sua solicitação, para o seguro ser pleiteado, basta apenas, comprovar o acidente de trânsito e os danos sofridos em decorrência do mesmo, além disso, sequer é preciso comprovar a culpa dos envolvidos, entendimento do artigo 5º da Lei 6.194/74, abaixo transcrito.

*"Art . 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado." (Grifamos)*

08. Já os artigos 3º e 7º da Lei 6.194/74 (abaixo transcritos), estabelece as regras para o pagamento de seguro e não faz distinção entre os envolvidos no acidente, referindo-se tão somente à pessoa vitimada, o que estende seu alcance a qualquer um que tenha sofrido um acidente de trânsito.

*"Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações **por morte, por invalidez permanente, total ou parcial**, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, **por pessoa vitimada***

(...)

*Art. 7º A indenização **por pessoa vitimada por veículo não identificado**, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos **por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei.**"  
(grifos nosso)*

09. Como podemos ver, o Requerente está coberto pela lei e o seu direito a receber o seguro é cristalino, ciente disso o autor seguiu todos os procedimentos necessários para obter o seguro, juntando toda a documentação necessária, documentos aqui também colacionados, comprovando o acidente de trânsito e os danos sofridos, porém, a Requerida negou o seu pedido de pagamento da indenização.

10. Em virtude de negativa ao seu pedido de pagamento do seguro pela Requerida através da esfera administrativa, vem, o Requerente, perante Vossa Excelência, requerer a condenação da mesma no pagamento de indenização estabelecida no art. 3º, alínea II da Lei 6.194/74, **R\$9.450,00 (nove mil e quatrocentos e cinquenta reais), referente a perda funcional permanente do membro inferior esquerdo e o valor de R\$3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais) referente aos danos causados nos arcos costais**, seguindo os parâmetros determinados na tabela anexada pela Lei nº 11.945, de 2009, que estabelece valores para cada membro lesionado.

**ANEXO**  
(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).  
(Produção de efeitos).

(art. 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974)

Danos Corporais Totais	Percentual da Perda
<i>Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico</i>	
<i>Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores</i>	
<i>Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés</i>	
<i>Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior</i>	
<i>Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral</i>	
<i>Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d)</i>	100

<i>comprometimento de função vital ou autonômica</i>	
<i>Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital</i>	
<i>Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores</i>	<i>Percentuais das Perdas</i>
<i>Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos <b>Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores</b></i>	70
<i>Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés</i>	50
<i>Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo Polegar Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo</i>	25
<i>Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da Mão Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé</i>	10
<i>Danos Corporais Segmentares (Parciais) Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais</i>	<i>Percentuais das Perdas</i>
<i>Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho</i>	50
<i>Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral Perda integral (retirada cirúrgica) do baço</i>	25
	10

11. Quanto ao reembolso com os gastos de seu tratamento de saúde, tal direito também está garantido no art. 3º, alínea III da Lei 6.194/74, onde, o citado artigo diz que o valor máximo para o reembolso é de até R\$2.700,00 (dois mil e setecentos reais), o que lhe garante assim, o reembolso das despesas que teve com seu tratamento, aqui comprovadas através dos recibos e notas fiscais em anexo.

## II.II-DA MULTA PELO NÃO PAGAMENTO DO SEGURO

### SEGUINDO A RESOLUÇÃO RESOLUÇÃO CNSP N° 14/95

12. A resolução CNPS n° 14/95 elaborada pela SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP e o CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS - CNSP, criaram algumas penalidades para as seguradoras que não cumprissem as normas que regulam o contrato de seguro. Tal resolução traz a seguinte redação em seu artigo 10, II:

*Art. 10 – Sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação específica, serão aplicadas às sociedades seguradoras que infringirem disposições da Lei nº 6.194, de 19.12.74, e Lei nº 8.441, de 13.07.92, e das respectivas normas regulamentares, as seguintes penalidades:*

(...)

*II – multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), nos casos do não pagamento de indenização do seguro DPVAT, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da apresentação da documentação legalmente exigível.*

Grifamos

13. Como vemos, a resolução prevê o pagamento de multa quando a seguradora não fizer o pagamento da indenização em 15 dias após a apresentação da documentação legal. Esse prazo foi alargado para 30 dias pela Lei nº 11.482, de 2007, que alterou a redação do artigo 5º, § 1º da Lei 6.194/74.

*"Art . 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.*

*§ 1º A indenização referida neste artigo será paga com base no valor vigente na época da ocorrência do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de 30 (trinta) dias da entrega dos seguintes documentos: (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)"*

14. O Requerente, quando fez o pedido de forma administrativa, juntou toda a documentação exigida em lei, ainda assim, foi negado o seu pedido de indenização, diante disso, o Requerente precisou procurar o Poder Judiciário para resguardar seu direito.

15. Ressalte-se que os documentos juntados aos autos são os mesmos juntados pelo Autor quando procurou a esfera administrativa, sendo estes suficientes para comprovar o acidente de trânsito sofrido e as sequelas deixadas por ele. No entanto, o seu pedido de indenização foi negado, mesmo bastando apenas comprovar o acidente e as sequelas deixadas por ele para ter direito a receber a indenização, como determina o artigo 5º da Lei 6.194/74.

### II.III-O DANO MORAL

16. O Requerente, através de ato praticado pela Requerida, não recebeu a indenização devida em virtude do acidente de trânsito sofrido, embora o benefício esteja disciplinado em lei própria e o mesmo tenha preenchido os requisitos para ter acesso à indenização a Requerida negou o pagamento ao Requerente.

17. Tal ato praticado pela Requerida prejudicou muito o Requerente e sua família, que ficaram sem acesso a uma renda que os ajudariam no custeio de seu tratamento médico, o caso concreto se amolda nos preceitos contidos Código Civil, mais precisamente nos seus artigos 186, 187 e 927, abaixo transcritos, que deixa bem clara a responsabilidade de quem comete ato ilícito que viola direito e causa dano a outrem.

*"Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.*

*Art. 187. Também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes.*

(...)

*Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.*

*Parágrafo único. Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem."*

18. O Requerente, além de ter sido vítima do acidente, sofreu e sofre com as sequelas deixadas pelo acidente, teve o seu pedido negado, mesmo juntando todas as provas necessárias para o seu provimento, o que deixou abalado o autor com a sensação que as leis no país não são cumpridas e sentindo-se abandonado, sentimento esse que repercutiu no seu íntimo.

19. Além do que, o recebimento da indenização daria a ele a sua família melhores condições, amenizando suas preocupações com as contas referentes ao seu tratamento de saúde, já que os mesmos são pessoas de baixa renda, inclusive, entendemos ser essa a função da indenização, já que os valores estabelecidos na lei não são altos, servindo tal indenização apenas para o custeio do tratamento de saúde e ajuda na recuperação do acidentado, tanto é que a SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP e o CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS – CNSP criaram a resolução CNPS nº 14/95, que em seu artigo 10, II, determinou o pagamento de multa, caso a indenização não seja paga em 15 dias, isso para que o acidentado possa usar deste dinheiro em sua recuperação, esse prazo foi prorrogado para 30 dias, pelo 5º, § 1º da Lei 6.194/74, mas não foi retirado o seu caráter de urgência.

*Art. 10 – Sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação específica, serão aplicadas às sociedades seguradoras que infringirem disposições da Lei nº 6.194, de 19.12.74, e Lei nº 8.441, de 13.07.92, e das respectivas normas regulamentares, as seguintes penalidades:*

(...)

**II – multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), nos casos do não pagamento de indenização do seguro DPVAT, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da apresentação da documentação legalmente exigível.**

*Art . 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.*

*§ 1º A indenização referida neste artigo será paga com base no valor vigente na época da ocorrência do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de 30 (trinta) dias da entrega dos seguintes documentos:*  
*(Grifamos)*

20. Vale ressaltar, que ao não possibilitar que o Requerente tivesse acesso a indenização, houve agressão a esse direito e prejuízo direto a pessoa que foi privada dele, além de impedir que este pudesse usar o dinheiro da indenização no seu tratamento médico, inclusive, é esse o entendimento recente do Tribunal de Justiça de Sergipe-TJSE, para deferir o dano moral como vemos no julgado abaixo transscrito:

"EMENTA APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA -  
SEGURO DPVAT - DECISÃO QUE JULGOU PARCIALMENTE  
PROCEDENTE A AÇÃO - IRRESIGNAÇÃO - RETIFICAÇÃO  
DE ERRO MATERIAL CONSTANTE NO DECISUM  
OBJURGADO - MÉRITO - AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DO  
SEGURO - EXISTÊNCIA DE DANOS FÍSICOS AO AUTOR  
DECORRENTES DO ACIDENTE SOFRIDO -  
CANCELAMENTO DO SINISTRO PELA SEGURADORA -  
CONSTRANGIMENTO - IMPOSSIBILIDADE DE  
UTILIZAÇÃO DO VALOR DO SEGURO NO TRATAMENTO  
MÉDICO A QUE FORA SUBMETIDO O DEMANDANTE -  
OCORRÊNCIA DE DANO MORAL - MANUTENÇÃO DO  
ÔNUS SUCUMBENCIAL - MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS  
ADVOCATÍCIOS - RECURSO CONHECIDO E  
PARCIALMENTE PROVIDO." ACÓRDÃO: 2019541, RECURSO:  
Apelação Cível. PROCESSO: 201800734169 Relator: OSÓRIO DE  
ARAÚJO RAMOS FILHO, APELANTE:SEGURADORA LIDER  
DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A, APELADO:  
SANDRO SANTOS RIBEIRO."

21. Frise-se que, ao não possibilitar que o Autor tivesse acesso a um direito estabelecido em lei, houve agressão a esse direito e prejuízo direto a pessoa que foi privada dele.

**22. Mais uma vez, é importante salientar que, a indenização por danos morais não esta sendo requerida em virtude do não pagamento do prêmio, más pelas consequências do não pagamento do mesmo, que deixou o Requerente desamparado, sem uma verba importante para custear o seu tratamento médico.**

23. Diante do exposto, requer que a Requerida seja condenada a pagar ao Requerente indenização por danos morais em valor a ser arbitrado por este juízo, porém, em valor não inferior a R\$10.000,00 (dez mil reais), considerando-se as consequências dos acontecimentos, assim como as condições econômicas da Requerida.

24. Frise-se, que valor menor não irá reparar a ofensa moral sofrida, muito menos vai dissuadir a Ré de tomar as cautelas necessárias, para evitar que cometa novamente atos ilícitos, além de que, o valor é compatível com o seu aporte econômico e não lhe trará nenhuma dificuldade econômica.

### **III-DOS PEDIDOS**

Diante do acima exposto, o Autor requer a Vossa Excelência:

a) a citação VIA POSTAL da Requerida, no endereço indicado na qualificação, para responder aos termos da presente ação, sob os efeitos da revelia e pena de confissão sobre a matéria fática, com as cominações legais;

b) Que seja a presente demanda julgada antecipadamente, nos moldes previsto pelo Art. 355, inciso I do Código de Processo Civil.

c) Que seja a Requerida condenada a pagar ao Requerente a indenização devida, em virtude do acidente de trânsito narrado acima no valor de R\$12.825,00 (doze mil e oitocentos e vinte e cinco reais), referente a perda funcional permanente do membro inferior direito, respeitando os valores

fixados no art. 3º, alínea II, da Lei no 6.194/74, e na improável hipótese de Vossa Excelência entender que a limitação da Requerente não são aquelas apontadas, que seja a Requerida condenada a pagar ao Requerente indenização no percentual corresponde ao dano causado em seu membro lesionado, aferido por qualquer meio de prova produzida nos autos, observando a súmula 474 do STJ e os parâmetros estabelecidos em lei, acrescido de atualização monetária e juros à taxa legal, computada a partir do evento danoso (Súmula 54 STJ) e artigo 5º, § 7º da Lei 6.194/74;

d) Que seja a Requerida condenada a restituir ao Requerente os gastos que teve com consultas, remédios, tratamento e outras despesas médicas realizadas para o tratamento de seus problemas de saúde que advieram do acidente de trânsito narrado acima no valor de R\$383,87 (trezentos e oitenta e três reais e oitenta e sete centavos);

e) Caso seja reconhecido o direito do Requerente de receber a indenização pelo acidente de transito sofrido, requer que a Requerida seja condenada a pagar ao Requerente a multa prevista na resolução CNPS nº 14/95, artigo 10, II, em virtude da indenização não ter sido paga em 15 dias, ou 30 dias seguindo o prazo estipulado pela Lei nº 11.482, de 2007, que alterou a redação do artigo 5º, § 1º da Lei 6.194/74, no valor de R\$6.000,00 (seis mil reais);

f) Que seja julgada procedente a demanda para: condenar a Requerida em Danos Morais no montante estimado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), considerando-se as consequências dos acontecimentos, acrescido de atualização monetária e juros à taxa legal computada a partir do evento danoso (Súmula 54 STJ).

h) Requer a condenação em custas processuais, honorários advocatícios e sucumbenciais, sendo estes no montante de 20% sobre o valor da condenação, consoante o artigo 85 do CPC.



**REQUER a inversão do ônus probatório, conforme prevê o Código de Defesa do Consumidor**, no entanto, protesta provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, especialmente pela produção de prova documental, testemunhal (cujo rol declinará oportunamente), depoimentos pessoais, sob pena de confissão, valendo-se o Requerente também das demais provas que se fizerem necessárias no decorrer da instrução processual.

Requer, ainda, a gratuidade judiciária, por ser pessoa de baixa renda, não tendo condições de arcar com às custas e despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio.

O Requerente vem informar que não tem interesse na realização de audiência de conciliação, dispensado sua realização desde já.

O valor da causa é R\$29.208,87 (vinte e nove mil duzentos e oito reais e oitenta e sete centavos).

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Aracaju/SE, 06 de abril de 2020.

**ELTON SOARES DIAS**

**OAB/SE 10.289**

## PROCURAÇÃO

**Outorgante:** **MANOEL MESSIAS DOS SANTOS**, divorciado, desempregado, RG:740,792 SSP/SE, CPF: 451.669.435-20, residente e domiciliado ao Povoado São Mateus, S/N, Zona Rural, Gararu/SE, CEP: 49830-000.

**Outorgado(a):** **ELTON SOARES DIAS**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SE sob o nº10.289 com endereço na Travessa Guaporé, nº889, bairro Siqueira Campos, Aracaju/SE.

**Poderes:** por este instrumento particular de procuração, constituo como procurador o outorgado, concedendo-lhes os poderes da cláusula *ad judicia et extra*, para o foro em geral, e especialmente para: **PROPOR AÇÃO CÍVEL** em face

Seguradora Líder, podendo portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, em qualquer instância, assinar termo, substabelecer com ou sem reserva de poderes, e praticar ainda, todos e quaisquer atos necessários e convenientes ao bom e fiel desempenho deste mandato.

**Poderes Específicos:** A presente procuração outorga ao Advogado acima descrito, os poderes para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, firmar compromisso, pedir justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, receber dinheiro ou valores ou bens, passar recibos e dar quitação, requerer adjudicação de bens, oferecer plano de partilha de bens, receber partilha de bens, assinar e receber formais de partilha e alvarás, enfim, representar os interesses e direito do Outorgante,

Os poderes acima outorgados poderão ser substabelecidos com ou sem reserva de iguais poderes.

Aracaju, 30/ junho 2020

  
**MANOEL MESSIAS DOS SANTOS**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
COORDENADORIA GERAL DE PERÍCIAS  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "DR. CARLOS MENEZES"



*Morais Magno Abreu Sá*  
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL

740.792 2.VIA

DATA DE  
EXPEDIÇÃO

06/11/2019

NOME MANOEL MESSIAS DOS SANTOS

FILIAÇÃO MARIA DE LOURDES SANTANA SANTOS

MANOEL LEONIDO DOS SANTOS

NATURALIDADE

DATA DE NASCIMENTO

PORTO DA FOLHA-SE

24/12/1964

DOC ORIGEM CT. CASAM.

11049401551984200029234000160223

CART 080F DIST COM ARACAJU SE

CPF 451.669.435-20

OBS - DIVORCIADO

PIS/PASEP

Jenilson de Souza Gomes

DIRETOR DO INSTITUTO DE APOSENTADORIAS E DE  
ASSINATURA DO DIRETOR

# BOLETO PARA PAGAMENTO

Documento sem valor fiscal.

Documento não é segunda-via de conta.

Boleto para simples pagamento da nota fiscal/conta de energia elétrica : Nº 020.180.664



## DADOS DO CLIENTE

MARIA DE LOURDES SANTANA SANTOS  
POV SAO MATEUS S/N RES  
GARARU

## CDC - CÓDIGO DO CONSUMIDOR

**3/654128-8**

REFERÊNCIA	APRESENTAÇÃO	CONSUMO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
<b>JAN/2020</b>	<b>10/01/2020</b>	<b>92</b>	<b>17/01/2020</b>	<b>R\$ 72,46</b>

Acesse: [www.energisa.com.br](http://www.energisa.com.br)

BANCO DO BRASIL PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL				
<b>00190.00009 03087.893008 05067.299171 2 81370000007246</b>				
Pagador: MARIA DE LOURDES SANTANA SANTOS CNPJ/CPF: 896.177.035-72 POV SAO MATEUS S/N RES - AREA RURAL - GARARU - SE - CEP 00000-000				
Nosso-Número 30878930005067299	Nr Documento 000654128202001	Data Vencimento 17/01/2020	Valor do Documento R\$ 72,46	Valor Pago
BENEFICIÁRIO:ENERGISA SERGIPE-DISTRIB.ENERGIA SA RUA MIN APOLONIO SALES, 00081 - - INACIO BARBOSA - ARACAJU / SE - CEP 49040-150 Agência / Código do Beneficiário: 3064-3/178003-4				





**CONTRATO DE TRABALHO**

EMPREGADOR, **F09.217.426/0001-87**  
 CCC/CPF/CET  
 ENDEREÇO **Rua Toledo Piza nº. 164 Qd. 208**  
 Lt. 03, Cidade Jardim  
 CEP - 74.423-030  
 MUNICÍPIO ..... UF .....  
 ESP. DO ESTABELECIMENTO **GOIÂNIA - GO**  
 CARGO **Guarda Diurno**  
 CBO N° .....  
 DATA DE ADMISSÃO **01 de Agosto de 2011**  
 REGISTRO N° ..... FLS / FICHA .....  
 REMUNERAÇÃO ESPECIFICADA **R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) por mês**  
**LOG EXPRESS SERVIÇOS LTDA.**  
 DATA DE SAÍDA **14 de Julho de 2012**  
 Sócio Administrador CPF **331.366.371-00**  
 Maria Aparecida de Lima  
 COM. DISPENSA CD N° **1279367577**  
 FGTS N° DA CONTA: .....

10

**CONTRATO DE TRABALHO**

EMPREGADOR .....  
 CCC/CPF/CET .....  
 ENDEREÇO .....  
 MUNICÍPIO ..... UF .....  
 ESP. DO ESTABELECIMENTO .....  
 CARGO .....  
 CBO N° .....  
 DATA DE ADMISSÃO ..... DE .....  
 REGISTRO N° ..... FLS / FICHA .....  
 REMUNERAÇÃO ESPECIFICADA .....  
 ASS. DO EMPREGADOR DA MOGAT TESTEMUNHA .....  
 1º ..... 2º .....  
 DATA DE SAÍDA ..... DE .....  
 ASS. DO EMPREGADOR DA MOGAT TESTEMUNHA .....  
 1º ..... 2º .....  
 COM. DISPENSA CD N° .....  
 FGTS N° DA CONTA: .....

11



**GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE**  
**POLÍCIA CIVIL**  
**DELEGACIA ESPECIAL DE DELITOS DE TRÂNSITO - ARACAJU - SE**



**BOLETIM DE OCORRÊNCIA**

Nº: 117228/2019

**DADOS DO REGISTRO**

Data/Hora Início do Registro: 07/11/2019 07:57 Data/Hora Fim: 07/11/2019 08:18  
 Delegado de Polícia: Daniela Ramos Lima Barreto

**DADOS DA OCORRÊNCIA**

Afeto: Delegacia Especial de Delitos de Trânsito

Data/Hora do Fato: 19/10/2019 06:50

**Local do Fato**

Município: Aracaju (SE)

Logradouro: Rua Urquiza Leal

Bairro: São José

Nº: 762

CEP: 49.020-220

Ponto de Referência: COM RUA CAMPO DO BRITO

Tipo do Local: Via Pública

Natureza	Meio(s) Empregado(s)
1223: LESÃO CORPORAL CULPOSA NA DIREÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR (Art. 303 Caput da Lei dos crimes de trânsito - CTB )	Veículo

**ENVOLVIDO(S)**

**Nome Civil: MANOEL MESSIAS DOS SANTOS (VÍTIMA , COMUNICANTE )**

Nacionalidade: Brasileira Naturalidade: SE - Porto da Folha Sexo: Masculino Nasc: 24/12/1964  
 Profissão: Autônomo Escolaridade: Ensino Fundamental Incompleto  
 Estado Civil: Divorciado(a)  
 Nome da Mãe: Maria de Lourdes Santana Santos Nome do Pai: Manoel Leonido dos Santos

**Documento(s)**

CPF - Cadastro de Pessoas Físicas: 451.669.435-20

RG - Carteira de Identidade: 740.792

**Endereço**

Município: Aracaju - SE

Logradouro: RUA MANOEL CARLOS DE JESUS

Nº: 143

Complemento: LOTEAMENTO SÃO CARLOS

Bairro: OLARIA

Telefone: (79) 99850-3717 (Celular)

**Nome Civil: DESCONHECIDO 1 (SUPÓSTO AUTOR/INFRATOR )**

Nacionalidade: Brasileira

**Endereço**

Município: Aracaju - SE

**OBJETO(S) ENVOLVIDO(S)**

Grupo Veículo

Subgrupo Motocicleta/Motoneta

CPF/CNPJ do Proprietário 451.669.435-20

Placa QMB9668

Renavam 01155241832

Número do Motor KD08E1J040513

Número do Chassi 9C2KD0810JR040506

Ano/Modelo Fabricação 2018/2018

Cor VERMELHA

UF Veículo Sergipe



**CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS**  
 Tabellionato e Registro Civil de Pessoas Naturais

CARTÓRIO LEÔNIA GAMA - 6º OFÍCIO DE ARACAJU-SE  
 R. Itabatana, nº 177 - Centro - Aracaju - SE - CEP 49010-170  
 Fone: (79) 3211-8744 - Fax: (79) 3213-7644

Página 1 de 2

Certifico que a presente cópia é a reprodução  
 fiel do original que me foi exibido;  
 dou fé. DJANIRA DANTAS - Escrivente.  
 12/11/2019 10:38:37 Selo TJSE:  
 201929525053740 Acesse:  
[www.tjse.jus.br/x/JCD3NF](http://www.tjse.jus.br/x/JCD3NF)

PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos





GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE  
PÓLICIA CIVIL  
DELEGACIA ESPECIAL DE DELITOS DE TRÂNSITO - ARACAJU - SE

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 117228/2019

Município Veículo Nossa Senhora do Socorro  
Marca/Modelo HONDA/NXR160 BROS ESDD  
Modelo HONDA/NXR160 BROS ESDD  
Veículo Adulterado? Não  
Quantidade 1 Unidade  
Sítuacao Envolvido, Meio Empregado  
Última Atualização Denatran 12/06/2018  
Sítuacao do Veículo ALIENACAO FIDUCIARIA

Nome Envolvido	Envolvimentos
Manoel Messias dos Santos	Proprietário

RELATO/HISTÓRICO

Relata a vítima/comunicante que conduzia sua motocicleta acima mencionada, pelo local, dia e horário acima citados, quando parou no cruzamento com a Rua Campo do Brito e teve a motocicleta atingida frontalmente por uma bicicleta que vinha pela Rua Urquiza Leal em sentido contrário; Que com o impacto caiu e sofreu fraturou duas costelas do lado esquerdo, uma forte pancada e hematomas no joelho e no ombro esquerdo; Que a vítima foi atendida pelo SAMU e levado para o Hospital de Urgência de Sergipe - HUSE, que foi atendido e liberado no mesmo dia, depois retornou foi medicado e liberado; Que a vítima não tem interesse em representar criminalmente contra o condutor da bicicleta causador do acidente.

ASSINATURAS

Roberval Rodrigues Bernardino  
Agente de Polícia  
Matrícula 549411  
Responsável pelo Atendimento

Manoel Messias dos Santos  
(Vítima / Comunicante)

"Declaro para os devidos fins de direito que sou o(a) único(a) responsável pelas informações acima assentadas e ciente que poderei responder civil e criminalmente pela presente declaração que dei origem, conforme previsto nos Artigos 339-Denúncia Caluniosa e 340-Denúncia Falsa de Crime ou de Contravenção do Código Penal Brasileiro."

Manoel Messias dos Santos  
Agente de Polícia  
Matrícula: 549.411 SSP/SE



CARTÓRIO DE  
REGISTRO DE IMÓVEIS  
Tabelionato e Registro Civil de Pessoas Naturais

CARTÓRIO LEÔNIA GAMA - 6º OFÍCIO DE ARACAJU - SE  
R. Itabaiana, nº 177 - Centro - Aracaju - SE - CEP 49010-170  
Fone: (79) 3211-8744 - Fax: (79) 3213-7644

Certifico que a presente cópia e a reprodução  
fiel do original que me foi exibido;  
dou fé. DJANIRA DANTAS -Escrevente.  
12/11/2019 10:38:37 Selo TJSE:  
201929525053740 Acesse:  
[www.tjse.jus.br/x/JCD3NF](http://www.tjse.jus.br/x/JCD3NF)



Consulte autenticidade em : [www.tjse.jus.br/selodigital](http://www.tjse.jus.br/selodigital)



Delegado de Polícia Civil:Daniela Ramos Lima Barreto  
Impresso por: Roberval Rodrigues Bernardino  
Data de Impressão: 07/11/2019 08:19  
Protocolo nº: Não disponível

Página 2 de 2

PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos

NOME DO PACIENTE: Manoel Messias dos Santos  
DATA DA ENTRADA: 19/10/2019  
DATA DA SAÍDA: 19/10/2019

Obs.: Dados obtidos mediante análise do prontuário, sem ter contato profissional com o paciente, isto é, a responsabilidade do atendimento cabe aos médicos que o assistiram.

INTERNAMENTO: PS ( ) ENFERMARIA ( ) UTI ( )

**HISTÓRICO CLÍNICO:**

Paciente vítima de colisão entre bicicleta, bate-zeadas pelo samu em protocolo. Foi feito Rx. Escoriações em face. Diagnóstico de dor em dorso e lombar. Rx para cura de fratura da face e possíveis contusões e escoriações. Nenhuma lesão suspeita.

**HISTÓRICO CIRÚRGICO:**

**EXAMES COMPLEMENTARES:**

Radiografia

**MÉDICOS ASSISTENTES:**

Dra. Roberta Zogzo; Dra. Ana Paula Sartori; Dr. Ovíundo Ferreira Alves; Dr. Helder Nunes Alves.

CONDIÇÕES DE ALTA: MELHORADO ( ) TRANSFERIDO ( ) ÓBITO ( )

ARACAJU, 03 de Dezembro de 2019

Sálete Spontam de Carvalho

Análise de Prontuários/SAME/HUSE

CRM 1500

MÉDICO DO SETOR DE ANÁLISE DE PRONTUÁRIO



BMF  
19/10/10  
HUSE

HOSPITAL DE URGENCIA DE SERGipe  
CE. 50

Colete mole + brinde. Faz uso de copos.  
A mostra excessões no fio.  
Som rítmico de pulso dos dedos de ferro.  
CD: Orientações

Fundação  
Hospitalar  
da Saúde

FICHA DE ATENDIMENTO

Agenda 11/10/2010  
CRO 1432

ACOLHIMENTO COM CLASSIFICAÇÃO DE RISCO - SISTEMA DE MANCHESTER

NOME DO PACIENTE (Sem abreviações):

REGISTRO:

IDADE:

ETNIA:

DATA:

DATA DE NASCIMENTO

NOME DA MÃE:

HORA:

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

SITUAÇÃO / QUEIXA:

Orlando Ferreira Alves  
Otorrino e Traumato  
CRM - SE: 1789 - TEOF: 6427

FLUXOGRAMA:

DISCRIMINADOR:

ALERGIAS (MEDICAMENTOS E ALIMENTOS):

VERMELHO	LARANJA	AMARELO	MARROM	AZUL
0 MIN	MUITO URGENTE	URGENTE	POUCO URGENTE	NAO URGENTE
10 MIN	15 MIN	30 MIN	120 MIN	240 MIN

OBSERVAÇÃO: #00#

Paciente com fratura em ns e escoriações  
altas e medicação pt casa.

DESTINO / ENCAMINHAMENTO:

Helder Nunes Alves  
Geral  
CRM/SE 348

ENF.: COREN: ASSINATURA:

COORDENADOR:

DATA: / / HORA: / / h

RECLASIFICAÇÃO PARA A PRIORIDADE:

ENF.:

COREN:

DISCRIMINADOR  
às \_\_\_ h \_\_\_ min.

CONFIRMADA IDENTIFICAÇÃO COM O PACIENTE / FAE / PULSEIRA? (S/N)

COLLOCADA PULSEIRA? (S/N)

EM QUAL MEMBRO? (PULSO E / PULSO D / TORNOZELO E / TORNOZELO D)

NOME DO PACIENTE: Mariel Messias dos Santos

DATA DA ENTRADA: 20 / 10 / 2019

DATA DA SAÍDA: 21 / 10 / 2019

Obs.: Dados obtidos mediante análise do prontuário, sem ter contato profissional com o paciente, isto é, a responsabilidade do atendimento cabe aos médicos que o assistiram.

INTERNAMENTO: PS () ENFERMARIA () UTI ()

**HISTÓRICO CLÍNICO:**

Paciente vítima de colisão triciclo x moto na noite de 24/10/2019, queixando-se de dor em articulações e dor abdominal. Foi avaliado pelo cirurgião geral a qual solicitou exames de emergência e medicou o paciente para dor. Sem mais registro de internações em pronto-socorro.

**HISTÓRICO CIRÚRGICO:**

Sem registro no manuálio

**EXAMES COMPLEMENTARES:**

Rx de Tórax (PA e PAP)

Rx de articulações e dor abdominal

**MÉDICOS ASSISTENTES:**

Dr. Taciano Figueiredo (cirurgião geral)

CONDIÇÕES DE ALTA: MELHORADO () TRANSFERIDO () ÓBITO ()

ARACAJU, 30 de outubro de 2019

Médico do Setor de Análise de Prontuário

Maedete  
Mário Augusto P. Freitas  
Médico  
CRM 2662





## RAIOS - X CENTRO DIAGNÓSTICO POR IMAGENS

Rua Bahia, 988, Siqueira Campos - Aracaju - SE  
Fone: (79) 3025-795

---

### RESULTADOS DOS EXAMES

Protocolo: RX 32567-48 Atendimento: 04/11/19 - RSS4  
Cliente: MANOEL MESSIAS DOS SANTOS  
Identidade: 740792 /SE Nascimento: 24/12/1964, 54 anos  
Contato: (79)98846-1036  
Convênio: PARTICULAR

---

#### RADIOGRAFIA ARCOS COSTAIS ESQUERDO LAUDO:

Fratura do 5º ao 7º arco costal esquerdo.  
Velamento da base do pulmão esquerdo.

#### RADIOGRAFIA TÓRAX P.A. LAUDO:

Fratura do 5º ao 7º arco costal esquerdo.  
Velamento da base do pulmão esquerdo.  
Área cardíaca normal.

Dra. PATRICIA GOMES PINTO  
CRM 1975

*A avaliação clínica e técnica do laudo, é exclusivamente do médico. Em caso de dúvida, nossos profissionais estão a disposição para qualquer esclarecimento.*

**JESUS ESTÁ VIVO, BEM VIVO NO NOSSO MEIO, FIQUE EM PAZ !**



## RELATÓRIO ESPECIALIZADO

Avaliação de perda funcional e Invalidade permanente, pós tratamento das vítimas de acidente do trânsito.

Número do sinistro

Nome do paciente: *Maurício Moraes Santos*

Data de nascimento: *24/12/1984*

Data do ínicio do tratamento / Acidente *19/10/2019* / *20/10/2019*.

1 - Diagnóstico / Causas básicas:

*Paciente vítima de Colisão Ciclística x Mão, por colisão com torneira. Foi FTE, onde seouve fratura. P. 3-107º. Hocco Corroto q Rx. Rx da mão 1º dia. Atualmente no local Pelo Sane. Depois foi encaminhado para o Hoc, onde fez RX de Radiologia. Faz uso de manguito, por HCTA. Faz MELHORAS. Pode Retomar Pctg 2º dia ao Hoc.*

2 - Data / Tratamento Realizado:

*19.10.2019*

*Rx da mão 1º dia. Atualmente no convalecimento. O ato de 15.10.2019 de manguito. Faz melhora.*

*20.10.2019*

*Paciente Retomou Pctg 2º dia. Atualmente o exame está estável. Atualmente faz RX da Radiologia*

3 - Data / Exames Complementares / Resultados:

*19.10.2019*

*RX da mão RX Radiológico III. Sobre Rx. No. 04 Fracta*

*20.10.2019*

*RX da mão RX Radiológico III. Sobre Rx. No. 04 Fracta.*

*04/11/2019*

*RX da mão RX Radiológico III. Fissura V 50/70% excluída*

*Renato Teixeira CRM 1450  
Ortopedia Traumatologia*

*20/01/2020*  
Data

Assinatura e Carimbo

4 - Hospitais / Serviços / Prestou atendimento:

17.10.2019 1º ATRASMOS NO HSE

20.10.2019 2º ATRASMOS NO HSE

5 - Descrição das perdas funcionais / Invalidez permanente / Pós-tratamento realizados:

- Perda de Peso com massa de fôrma do TORSO, os membros e Arco costas e LHE.
- Perda de Apito Craniano fôrma da face e mão direita
- Perda de Peso com os fôrmis saudáveis
- Perda de Peso com o os braços, glúteos, cintura
- Perda de sequelas permanente de consolidação. os Arcos costas e glúteos + Pés pesados e frouxos

6 - Alta definitiva do tratamento:

1 12/2019. + Adelar Teixeira CRM 1450

7 - Data do Exame do Paciente

1 20/01/2020

8 - Segue Exame Anexo

9 - Médico responsável pela avaliação após análise da documentação do primeiro atendimento médico / Internação hospitalar / Histórico do paciente / Exame Físico / Exames Complementares:

Nome do Médico	Renato Teixeira	Nº do CRM	1450	Fone:	(079) 3211-5368
Endereço	Rua Itaporanga, Bairro Getulio Vargas	Número 598	Cidade Aracaju	Estado Sergipe	

*Atenção: As sequelas das lesões sofridas só poderam ser determinadas após decorridos 60, 90, 180... 1 ano ou mais tempo da alta definitiva*

20/01/2020  
Data \_\_\_\_\_ Renato Teixeira CRM 1450  
Ortopedia - Traumatologia  
Assinatura e Carimbo

2 Consultório de Ortopedia e Traumatologia Dr. Renato Teixeira.  
Rua Itaporanga, 598 - CEP: 49055-330, Aracaju - SE, Telefones: (079) 3211-5368 / 9817-5139 / 8848-2270

**RECIBO** Nº

VALOR 100,00

Recebi (emos) de

MANOEL MESSIAS DOS SANTOS  
CÉN REAIS

a quantia de

Referente a

Consulta Ortopedista

e para clareza firmo (emos) o presente,

ALDACA TU

05 de DEZEMBRO de 2019

Assinatura

Emitente

CPF  
p. 32

CONSULTORIO ORTOPEDICO  
436 669 435 20 RG 105

Refado na Fazenda CRH 1000  
Ortopedia - Traumatologia





CNPJ: 02.844.237/0001-56 FARMACIA  
SERIGY  
DROGARIA GE LTDA.  
AV ALCIDES FONTES, 148 - JOSE CONRADO  
DE ARAUJO - CONJ AGAMENON  
MAGALHAES - 49085-020 Aracaju - SE  
Documento Auxiliar da Nota Fiscal de  
Consumidor Eletrônica

Cód	Descrição	Qtde	UN	V.Unit	V.Total
6385	CEFALEXINA MONOIDRATADA 500MG C/08COMP	3	UND	25,00	75,00
6809	SCAFLOGIN 100MG C/12CPR	1	UND	14,81	14,81
12388	GAZES 1 UNID	1	UND	1,80	1,80
91117	IODOPovidona C/100ML	2	UND	9,90	19,80
QTD. TOTAL DE ITENS					004
VALOR TOTAL R\$					111,41
Desconto R\$					11,41
VALOR A PAGAR R\$					100,00
FORMA PAGAMENTO				VALOR PAGO R\$	
Dinheiro					100,00

Consulte pela Chave de Acesso em  
<http://www.nfce.se.gov.br/nfceconsulta>

2819 1202 9442 3700 0168 6500 1000 0089 8918 0739 2605

#### CONSUMIDOR NÃO IDENTIFICADO

NFC-e nº 8989 Série 1 18/12/2019 08:18:26

Protocolo de autorização: 328190161977427

Data de autorização: 18/12/2019 08:18:39



Economia de R\$ 11,41 (10,34%)

Pedido Nr.: 159068 - Vendedor: LUCIANO

Tributos Áreox R\$13,45 Federal e R\$18,47 Estadual - Fornece IBPT A3S28F



CNPJ 07 944 237/0001-56 FARMÁCIA  
SERIGRÁFICA  
DROGARIA GE LTDA  
AV ALCIDÉS FONTES 146 - JOSE CONRADO  
DE ARAUJO - COM. AGAMENON  
MAGALHÃES - 49085-020 Aracaju - SE  
Documento Auxiliar da Nota Fiscal de  
Consumidor Eletrônica

Cód	Descrição	Qtd	UN	V.Und	V.Total
12808	RIFOTRAT SPRAY	2	UND	15,00	30,00
12386	GAZES 1 UND	8	UND	1,80	14,40
	QTD TOTAL DE ITENS				002
	VALOR TOTAL R\$				44,40
	Desconto R\$				0,40
	VALOR A PAGAR R\$				44,00
	FORMA PAGAMENTO			VALOR PAGO R\$	
	Dinheiro				44,00

Consulte pela Chave de Acesso em

Hip: [www.nfce.se.gov.br/nfeconsulta](http://www.nfce.se.gov.br/nfeconsulta)

2818 1202 9442 3700 0156 6500 1000 0089 0118 3395 4864

#### CONSUMIDOR NÃO IDENTIFICADO

NFC-e nº 8801 Série 1 04/12/2019 17:20:05

Protocolo de autorização: 328190554971874

Data de autorização: 04/12/2019 17:20:20



Economia de R\$ 0,40 (0,90%)

Pedido Nr.: 158974 - Vendedor: LUCIANO

Tributos: IPI R\$5,92 Federal e R\$10,00 Estadual - Pode ser  
IBPT A3S2BF



FARMACIA JR SOUZA LTDA CNE J:32.859.779/0001-91  
AVENIDA SAO PAULO, 2859, JOSE CONRADO DE ARAUJO,  
Aracaju, SE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Consumidor  
Eletrônica

QTD/IGO	IDESCRIÇÃO	QTD JUN   VL. UN   VL. TOTAL
	789621145556 TYLEX 30 MG COM 24 COMP	100x64,87 64,87
	Desconto	-4,87 60,00
QTD.	TOTAL DE ITENS	1
	VALOR TOTAL R\$	64,87
	DESCONTOS R\$	-4,87
	VALOR A PAGAR R\$	60,00
	Girofreno	60,00

EMISSAO NORMAL

Número: 74029 Série: 1

Entrega: 29/10/2019 13:05:23 - Pta da Consultor

Consulte pela Chave de Acesso em

<http://www.sefaz.se.gov.br/nfce/consulta>  
2019 1002 3391 7800 0191 6550 1000 0749 2916 3336 2928

Protocolo da Autorização: 328190137574414

Data de autorização: 29/10/2019 13:05:25

CONSUMIDOR NAO IDENTIFICADO



MD5: 696CEFD0BE29F1996F80D60A3F075C0F  
PV00001000840

VOCE ECONOMIZOU.....: R\$ 4,87

Balc: 9 N.Controle:173180

CLIENTES ENTREGAS SN-

Cliente:1-CLIENTES

R.G.: 1

Rua L 111

Jardim Centenario

Aracaju SE

Tel:7932416635

AGRADECENOS A PREFERENCIA

ENTREGA EM DOMICILIO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFAZ

Administração Tributária - Praça General Valadão, Nº 341 - Centro - CEP 49.010-520 -  
Aracaju/SE Telefone: (79) 3214-9080 e (79) 3214-9083

Nota: 2019000

**00007712**

Código Verificação

ECST-USFU



## NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Emissão (código de Brasília)

Período de Competência | Município de Prestação do  
Serviço

04/11/2019 09:06:00

11/2019

Aracaju - SE

Reg. Especial Tributação

Exigibilidade do ISS

Microempresário e Empresa de Pequeno Porte  
(ME EPP)

Exigível em  
Aracaju

MUNICIPIO DE ARACAJU

### PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

RAIO X CENTRO DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA

Nome Fantasia

E-mail

RAIO X CENTRO DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA

CPF/CNPJ

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Simples Nacional

Incentivo Cultural

Fone/Fax

08.768.319/0001-82

684418

ISENTO

Sim

Não

(79) 3241-8923

Endereço

Rua BAHEIA, 888, S CAMPENS - CEP: 49075-000 - Aracaju - SE

### TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

MANOEL MESSEIAS DOS SANTOS

CPF/CNPJ

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Fone/Fax

E-mail

491.669.435-20

(79) 99830-3717

manoelsantosputolexi@gmail.com

Endereço

Avenida Chanceler Rondon Aranha, 298 CASA, José Conrado de Araújo - CEP: 49085-100 - Aracaju - SE

### SERVIÇO PRESTADO

0402 - Anvisa clínica, palestras, consultas médicas, radioterapia, quimioterapia, ultra-somografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e angiogramas. CNAB: 0049828

### DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

EXAME, RADIOGRAFIA TORÁX E ABDO COSTAS.

### RETENÇÕES FEDERAIS

IR (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CFII (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

### VALORES

VNF da Nota (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)
75,00	0,00	0,00	75,00	4,8161
166,00	166,00	0,00	0,00	Valor Total da Nota (R\$)
3,24	3,24	0,00	75,00	75,00

### OUTRAS INFORMAÇÕES

Conforme Guia da Declaração Fazendária.

Nota emitida no dia: 04/11/2019 10:09:59

Para verificar o seu NF-e acesse: <https://aracaju.seweb.com.br/externo/nfse/validar>  
Este documento não tem validade com respeito ao Decreto nº 9.393 de 14 de março de 2011.



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE



HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE (HUSE)  
RECEITUÁRIO

PACIENTE: M  
mae de Menos  
dos Santos

ans chif  
① Tylox 33mg — 01 caixa  
Támera 01 gr. 000 6166  
n. abr. 2010

DATA 20/12/15

MÉDICO (Assinatura e carimbo)



HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE

**AMBULATÓRIO DE RETORNO**

SERVIÇO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA

**SOLICITAÇÃO DE RADIOGRAFIAS**

PACIENTE: Marcos Henrique da Silva

IDADE: 39 DATA: 20/10/19 Nº do BE \_\_\_\_\_

DIAGNÓSTICO: osteite - fratura

SOLICITO RADIOGRAFIAS:

- ( ) CLAVÍCULA AP ( )D ( )E  
( ) OMBRO AP - PERFIL ESCÁPULA - PERFIL AXILAR ( )D ( )E  
( ) BRAÇO AP - PERFIL ( )D ( )E  
( ) COTOVELO AP - PERFIL ( )D ( )E  
( ) ANTEBRAÇO AP - PERFIL ( )D ( )E  
( ) PUNHO PA - PERFIL ( )D ( )E  
( ) MÃO PA - PERFIL - OBLÍQUA ( )D ( )E  
( ) BACIA AP ( ) BACIA INLET - OUTLET ( ) BACIA ALAR - OBTURATRIZ  
( ) QUADRIL AP - PERFIL ( )D ( )E  
( ) COXA AP - PERFIL ( )D ( )E  
( ) JOELHO AP - PERFIL ( )D ( )E  
( ) Perna AP - PERFIL ( )D ( )E  
( ) TORNOZELO AP - PERFIL ( )D ( )E  
( ) PÉ AP - PERFIL - OBLÍQUA ( )D ( )E  
(X) OUTRAS: Tornozelo AP  
radiografia tórax - os primeiros

João Fernandes Alves

Ortopedia e Traumatologia

CRM SE 2486 TEDT SE 00710024

MÉDICO ASSISTENTE

Av. Tancredo Neves, S/N – Bairro Capucho – Aracaju/SE

Em caso de dúvidas, acesse o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br). Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

---

Rio de Janeiro, 23 de Janeiro de 2020

**Nº do Pedido do**

**Seguro DPVAT: 3200031843**

**Vítima: MANOEL MESSIAS DOS SANTOS**

**Data do Acidente: 19/10/2019**

**Cobertura: DAMS**

**Assunto: PEDIDO DO SEGURO DPVAT NEGADO**

**Senhor(a), MANOEL MESSIAS DOS SANTOS**

Após a análise dos documentos apresentados no pedido do Seguro DPVAT, a indenização foi negada, conforme esclarecemos:

Foi verificado que o(a) senhor(a) é proprietário(a) do veículo envolvido no acidente e, por não ter efetuado o pagamento do prêmio do Seguro DPVAT até o vencimento, não terá direito à indenização, conforme Resolução CNSP nº 332, de 2015.

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**

Estamos aqui para Você



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br). Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

---

Rio de Janeiro, 22 de Janeiro de 2020

**Nº do Pedido do**

**Seguro DPVAT: 3200031837**

**Vítima: MANOEL MESSIAS DOS SANTOS**

**Data do Acidente: 19/10/2019**

**Cobertura: INVALIDEZ**

**Assunto: PEDIDO DO SEGURO DPVAT NEGADO**

**Senhor(a), MANOEL MESSIAS DOS SANTOS**

Após a análise dos documentos apresentados no pedido do Seguro DPVAT, a indenização foi negada, conforme esclarecemos:

Foi verificado que o(a) senhor(a) é proprietário(a) do veículo envolvido no acidente e, por não ter efetuado o pagamento do prêmio do Seguro DPVAT até o vencimento, não terá direito à indenização, conforme Resolução CNSP nº 332, de 2015.

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**

Estamos aqui para Você





**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**GARARU DA COMARCA DE GARARU  
Praça Rio Branco, Bairro Centro, Gararu/SE, CEP 49830000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202069000326

**DATA:**

07/04/2020

**MOVIMENTO:**

Conclusão

**DESCRIÇÃO:**

Faço os autos conclusos.

**LOCALIZAÇÃO:**

Juiz

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**GARARU DA COMARCA DE GARARU  
Praça Rio Branco, Bairro Centro, Gararu/SE, CEP 49830000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202069000326

**DATA:**

20/04/2020

**MOVIMENTO:**

Despacho

**DESCRIÇÃO:**

Defiro os benefícios da gratuidade judiciária pleiteados na inicial, o que o faço com supedâneo no art. 5º, LXXIV da Constituição Federal, bem como no art. 98 do Código de Processo Civil. (EAC)

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



## Poder Judiciário do Estado de Sergipe Gararu

Nº Processo 202069000326 - Número Único: 0000325-11.2020.8.25.0031

Autor: MANOEL MESSIAS DOS SANTOS

Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Defiro os benefícios da gratuidade judiciária pleiteados na inicial, o que o faço com supedâneo no art. 5º, LXXIV da Constituição Federal, bem como no art. 98 do Código de Processo Civil.

Tendo em vista a impossibilidade de realização de acordo ante a expressa informação prestada pela parte autora e, considerando que na maioria das vezes as instituições financeiras não oferecem proposta, deixo de designar audiência de conciliação. Contudo, havendo propositura de acordo, poderá ser informado pela parte requerida a qualquer tempo.

Sendo assim, cite-se o réu para, querendo, oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, nos termos do art. 344, CPC.

Apresentada a contratação, se levantadas preliminares (art. 337, CPC), manifeste-se a parte autora em 15 (quinze) dias, inclusive acerca de eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, ou, havendo juntada de documentos (art. 341 e art. 437, CPC), intime-se a parte autora para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias.

Se houver juntada de novos documentos com a réplica, vista à parte requerida por 15 (quinze) dias (art. 437, §1º, CPC).

Ausentes requerimentos de produção de provas em audiência, os autos seguirão conclusos para sentença.

Cumpra-se.

(EAC)



Documento assinado eletronicamente por **GLAUBER DANTAS REBOUCAS, Juiz(a)** de Gararu, em 20/04/2020, às 15:29:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2020000782873-72**.





Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

GARARU DA COMARCA DE GARARU  
Praça Rio Branco, Bairro Centro, Gararu/SE, CEP 49830000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

202069000326

**DATA:**

26/05/2020

**MOVIMENTO:**

Certidão

**DESCRIÇÃO:**

CERTIFICO QUE EXPEDI CITAÇÃO-202069001064 SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

GARARU DA COMARCA DE GARARU  
Praça Rio Branco, Bairro Centro, Gararu/SE, CEP 49830000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

202069000326

**DATA:**

26/05/2020

**MOVIMENTO:**

Expedição de Documento

**DESCRIÇÃO:**

Mandado de número 202069001064 do tipo CARTA CITAÇÃO PROCEDIMENTO COMUM SEM AUDIÊNCIA [TM4205,MD2372] <br/><br/> {Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE  
Gararu  
Avenida Presidente Costa e Silva,s/n  
Bairro - Centro Cidade - Gararu  
Cep - 49830000 Telefone - (79)3354-8500

Normal(Justiça Gratuita)



202069001064

PROCESSO: 202069000326 (Eletrônico)  
NÚMERO ÚNICO: 0000325-11.2020.8.25.0031  
NATUREZA: Procedimento Comum Cível  
REQUERENTE: MANOEL MESSIAS DOS SANTOS  
REQUERIDO: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

### CARTA DE CITAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

Através da presente, fica Vossa Senhoria **CITADO(A)**, por todo o conteúdo da petição inicial, de cópia em anexo, parte integrante desta, para, querendo: 1) Integrar a relação processual, nos termos do art. 238 e seguintes do CPC; 2) Apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, conforme determinado no art. 335 e seguintes do CPC, sob pena de revelia, além de presumidas como verdadeiras as alegações de fato apresentadas pela parte autora (art. 344 do CPC);

**Finalidade:** Responder em 15 (quinze) dias.

**Despacho:** Defiro os benefícios da gratuidade judiciária pleiteados na inicial, o que o faço com supedâneo no art. 5º, LXXIV da Constituição Federal, bem como no art. 98 do Código de Processo Civil. (EAC)

Atenciosamente,

Ilmº (a) Sr(a)

**Nome** : SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT  
**Residência** : Rua Senador Dantas, 5º 6º 9º 14º E 15º ANDARES, 74  
**Bairro** : Centro  
**Cep** : 20031205  
**Cidade** : Rio de Janeiro - RJ - RJ

[TM4205, MD2372]



Documento assinado eletronicamente por **MARIA IRMA DE ALBUQUERQUE SANTOS**, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Gararu, em 26/05/2020, às 17:47:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2020000971442-54**.